

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 009/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

009/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

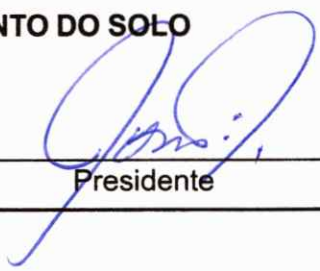
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 01 / 2026



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 01 / 2026

☒ APROVADO 23 / 01 / 2026

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

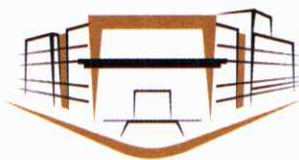
Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autógrafo Nº 005 / 2026

Data: 23 / 01 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº005/2026
PROJETO DE LEI Nº009/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

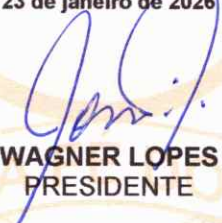
Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 4,30% (quatro virgula trinta por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

§ 1º. A escala de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passa a vigorar de acordo com o Anexo "A", da presente lei.

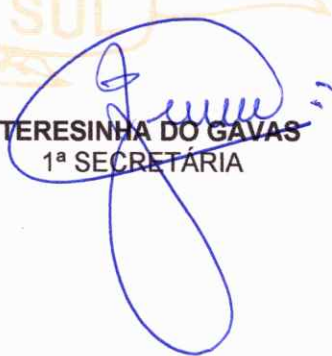
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

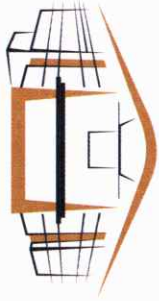
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de janeiro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



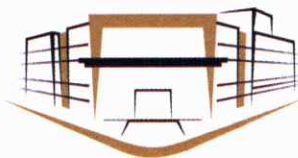
CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO A

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2026

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.552,92	1.599,51	1.647,51	1.696,96	1.747,87	1.898,19	2.061,43	2.238,72	2.431,24	2.640,32	2.867,39	3.113,99	3.381,79	3.672,63	3.988,47	4.331,49	4.703,99	4.845,16
2-A	1.774,72	1.827,96	1.882,80	1.939,29	1.997,47	2.057,40	2.119,13	2.182,70	2.248,18	2.315,63	2.385,10	2.456,65	2.530,36	2.606,27	2.684,46	2.764,99	2.847,94	2.933,39
3-A	1.996,90	2.056,81	2.118,51	2.182,07	2.247,53	2.314,96	2.384,41	2.455,94	2.529,62	2.605,52	2.683,68	2.764,20	2.847,13	2.932,54	3.020,52	3.111,13	3.204,47	3.300,62
4-A	2.191,24	2.256,98	2.324,69	2.394,44	2.466,27	2.540,26	2.616,47	2.694,97	2.775,82	2.859,09	2.944,87	3.033,22	3.124,22	3.217,95	3.314,49	3.413,93	3.516,35	3.621,84
5-A	2.791,85	2.875,60	2.961,88	3.050,73	3.142,26	3.236,53	3.333,63	3.433,64	3.536,66	3.642,76	3.752,05	3.864,61	3.980,55	4.099,97	4.222,97	4.349,66	4.480,16	4.614,57
6-A	3.104,91	3.198,06	3.294,00	3.392,83	3.494,61	3.599,46	3.707,45	3.818,67	3.933,24	4.051,24	4.172,78	4.297,96	4.426,91	4.559,71	4.696,51	4.837,41	4.982,54	5.132,02
7-A	4.048,39	4.169,85	4.294,95	4.423,81	4.556,52	4.693,23	4.834,02	4.979,05	5.128,43	5.282,28	5.440,76	5.603,99	5.772,11	5.945,28	6.123,64	6.307,35	6.496,59	6.691,48
8-A	4.343,09	4.473,40	4.607,60	4.745,83	4.888,21	5.034,86	5.185,91	5.341,50	5.501,74	5.666,80	5.836,81	6.011,93	6.192,28	6.378,06	6.569,41	6.766,49	6.969,49	7.178,58
9-A	5.025,91	5.176,69	5.332,00	5.491,97	5.656,73	5.826,44	6.001,23	6.181,28	6.366,72	6.557,73	6.754,47	6.957,10	7.165,83	7.380,81	7.602,24	7.830,31	8.065,23	8.307,19
10-A	5.495,15	5.660,02	5.829,82	6.004,72	6.184,86	6.370,41	6.561,53	6.758,39	6.961,15	7.169,99	7.385,10	7.606,65	7.834,86	8.069,91	8.312,02	8.561,38	8.818,23	9.082,79



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº

009/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 4,30% (quatro virgula trinta por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

§ 1º. A escala de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passa a vigorar de acordo com o Anexo "A", da presente lei.

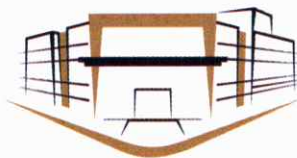
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura objetiva conceder um reajuste de 4,30% (quatro virgula trinta por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano. O percentual ora proposto objetiva a recomposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Conforme se depreende, o projeto de lei objetiva, apenas, cumprir o mandamento constitucional, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, razão pela qual, roga-se a sua aprovação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de janeiro de 2.026

VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1º SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-reajuste salarial-Câmara Municipal-2026

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 JAN. 2026

PROT. Nº009

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 JAN. 2026

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO A

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2026																	
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	R
1-A	1.552,92	1.599,51	1.647,51	1.696,96	1.747,87	1.898,19	2.061,43	2.238,72	2.431,24	2.640,32	2.867,39	3.113,99	3.381,79	3.672,63	3.988,47	4.331,49	4.845,16
2-A	1.774,72	1.827,96	1.882,80	1.939,29	1.997,47	2.057,40	2.119,13	2.182,70	2.248,18	2.315,63	2.385,10	2.456,65	2.530,36	2.606,27	2.684,46	2.764,99	2.933,39
3-A	1.996,90	2.056,81	2.118,51	2.182,07	2.247,53	2.314,96	2.384,41	2.455,94	2.529,62	2.605,52	2.683,68	2.764,20	2.847,13	2.932,54	3.020,52	3.111,13	3.300,62
4-A	2.191,24	2.256,98	2.324,69	2.394,44	2.466,27	2.540,26	2.616,47	2.694,97	2.775,82	2.859,09	2.944,87	3.033,22	3.124,22	3.217,95	3.314,49	3.413,93	3.621,84
5-A	2.791,85	2.875,60	2.961,88	3.050,73	3.142,26	3.236,53	3.333,63	3.433,64	3.536,66	3.642,76	3.752,05	3.864,61	3.980,55	4.099,97	4.222,97	4.349,66	4.614,57
6-A	3.104,91	3.198,06	3.294,00	3.392,83	3.494,61	3.599,46	3.707,45	3.818,67	3.933,24	4.051,24	4.172,78	4.297,96	4.426,91	4.559,71	4.696,51	4.837,41	5.132,02
7-A	4.048,39	4.169,85	4.294,95	4.423,81	4.556,52	4.693,23	4.834,02	4.979,05	5.128,43	5.282,28	5.440,76	5.603,99	5.772,11	5.945,28	6.123,64	6.307,35	6.691,48
8-A	4.343,09	4.473,40	4.607,60	4.745,83	4.888,21	5.034,86	5.185,91	5.341,50	5.501,74	5.666,80	5.836,81	6.011,93	6.192,28	6.378,06	6.569,41	6.766,49	7.178,58
9-A	5.025,91	5.176,69	5.332,00	5.491,97	5.656,73	5.826,44	6.001,23	6.181,28	6.366,72	6.557,73	6.754,47	6.957,10	7.165,83	7.380,81	7.602,24	7.830,31	8.307,19
10-A	5.495,15	5.660,02	5.829,82	6.004,72	6.184,86	6.370,41	6.561,53	6.758,39	6.961,15	7.169,99	7.385,10	7.606,65	7.834,86	8.069,91	8.312,02	8.561,38	9.082,79

[Handwritten signatures]